



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 262, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.000778/2016-11, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho encarregado da formulação, implantação e acompanhamento de ações direcionadas à realização de testes e ensaios em motores e veículos para validar a utilização de misturas de biodiesel ao óleo diesel, em percentuais de adição superiores a 7% (sete por cento), atualmente em uso compulsório em todo o território nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que também indicará membros da Comunidade Científica e Tecnológica;
- III - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V - Ministério do Meio Ambiente;
- VI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- VIII - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA;
- IX - Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS;
- X - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva - AEA;
- XI - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ;
- XII - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE;
- XIII - Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil - APROBIO; e
- XIV - União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene - UBRABIO.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades, centros de pesquisa, associações e empresas públicas ou privadas, para participarem de suas reuniões e trabalhos.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - formular, implantar e acompanhar as ações direcionadas à realização de testes e ensaios em motores e veículos com utilização de misturas de biodiesel ao óleo diesel;
- II - convocar reuniões, convidar outros representantes, dispor sobre cronograma e prazos para as ações e deliberar outros aspectos necessários ao adequado andamento dos trabalhos; e

III - promover a elaboração e a difusão de informações sobre os testes e ensaios, respeitadas aquelas de caráter confidencial ou relacionadas a estratégias comerciais ou empresariais.

Art. 4º O Grupo de Trabalho desenvolverá suas atividades respeitados os seguintes prazos máximos:

I - 23 de março de 2017, para os testes e ensaios com adição de 10% (dez por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel; e

II - 23 de março de 2019, para os testes e ensaios com adição de 15% (quinze por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel.

Art. 5º As despesas relacionadas à participação dos representantes e convidados correrão a conta de dotações orçamentárias das respectivas organizações que representam.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.6.2016.